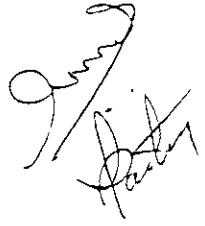




REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE ASSEICEIRA – CONCELHO DE TOMAR



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, Conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regimento Geral das Taxas das Autarquias Locais (Leiº 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Asseiceira.

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

- 1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º
Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles aos quais a Lei confira tal isenção.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até a isenção total quando comprovadamente seja reconhecida a sua insuficiência económica.
- 3- A Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas devidas a :

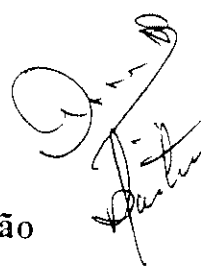
- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

- 1- As taxas de atestados, certidões, declarações e termos de justificação administrativa constam do anexo 1 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução e de complexidade dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de calculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + et$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
et: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

- 
- 3) Sendo que a taxa a aplicar:
- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações;
 - b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh -: ct para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo 1 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1- As taxas de registo e Licença de canídeos e gatídeos, constante do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- À fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da classe A, B e valor igual à taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licença da classe E: valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 40%;
 - d) Licença da classe G: dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licença da classe H: triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3- Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
(A estes valores acresce o imposto de selo em vigor)

Artigo 8.º
Cemitérios

As taxas pagas pela concessão de terreno, prevista no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = i + ct + d \text{ onde:}$$

i: Percentagem a aplicar tendo em conta a manutenção do cemitério;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 9.º
Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas ou isenções, previstas neste regulamento e anexos mediante fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º
Pagamento

- 1 - A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante Guia de Recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o numero de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo numero de prestações autorizadas, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º
Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento de fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Artigo 13.º Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnar judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 14.º Legislação Subsidiária

Em quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.




Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Asseiceira, 03 de Novembro de 2008

O Presidente da Junta de Freguesia



(Augusto Marques Lopes)
Aprovado em 05/11/2008

Presidente da Assembleia de Freguesia

(Constantino Manuel Gomes Ribeiro)
Aprovado em

TABELA DE TAXAS

ANEXO I Serviços Administrativos

Atestados:	
Atestado de Insuficiência Económica.....	0.00€
Atestado para Requerimento de Subsídio de Água (SMAS).....	0.50€
Atestado para Requerimento de Subsídio de Telefone.....	0.50€
Atestado (para território Nacional.....	2.50€
Atestado (para o Estrangeiro).....	3.50€
Atestado / Certidão para Tribunal.....	10.00€
Atestado/ Certidão para Venda Ambulante.....	12.00€
Atestado para transporte de Bens Próprios.....	3.50€
Outros Atestados.....	2.50€
Certidões/Declarações:	
Certidão/ Confirmação(para território Nacional).....	2.00€
Certidão(Confirmação (para estrangeiro).....	3.00€
Certidão de Confirmação de Proprietário de Terreno.....	4.00€
Certidão de Confirmação de Travessia de Terreno.....	4.00€
Certidão de Transporte de Bens de Produção própria para Comércio.....	3.50€
Confirmação de Agregado Familiar.....	0.50€
Termos de Identidade e de Justificação Administrativa.....	2.50€
Outras Certidões/Declarações.....	2.50€
Autenticações:	
Autenticação de Documentos, até quatro páginas (inclusive).....	12.00€
Autenticação de Documentos, por cada página a mais, a partir da 5ª.....	2.00€
Fotocópias:	
Fotocópia simples (cada)	0.05€

Ser...
Furtivos

ANEXO II CANÍDEOS E GATÍDEOS

Licença de Canídeos e Gatídeos

Registos.....	2.20 €
Licença de cães de companhia (Classe A) e c/ fins económicos (Classe B).....	4.40 €
Licença de cães para fins militares (Classe C), cães para investigação científica (Classe D) e cães guias (Classe F)	Isenção de taxa
Licença de cães de caça (Classe E)	6.16 €
Licença de cães potencialmente perigosos (Classe G).....	8.80 €
Licença de cães perigosos (Classe H).....	13.20 €
Licença de gatos (Classe I).....	4.40 €

Nota: A estes valores acresce o imposto de selo em vigor

ANEXO III CEMITÉRIOS

Cemitérios:	
Concessão de Terreno para Campa rasa.(2.00m.x1.00m.).....	725.00€
Concessão de Terreno para Jazigo (2.50m.x2.30m.).....	4.000.00€
Taxa de Abertura de campa nova.....	40.00€
Taxa de abertura de campa ocupada.....	30.00€
Taxa de inumação (serviço efectuado por pessoal da Junta Freguesia).....	125.00€
Taxa de Manutenção (para campa nova).....	30.00€
Colocação de Produto Biológico em urna.....	30.00€
2ª via de Alvará.....	2.50€
Averbamento por transmissão de sepulturas.....	25.00€
Taxa de transladação dentro do cemitério.....	25.00€
Taxa de transladação para fora do cemitério.....	50.00€
Outras taxas.....	10.00€